



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal **Arton Faleiro**

### PROJETO DE LEI Nº , DE 2021

(Do Sr. AIRTON FALEIRO)

Dispõe sobre a nomeação de dirigentes de instituições de educação superior federais

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 16 da Lei nº 5.540, de 28 de novembro de 1968, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 16. A nomeação de Reitores e Vice-Reitores de universidades, e de Diretores e Vice-Diretores de unidades universitárias e de estabelecimentos isolados de ensino superior obedecerá ao seguinte:

.....  
§1º No caso de instituição federal de ensino superior, será de quatro anos o mandato dos dirigentes a que se refere este artigo, sendo permitida uma única recondução ao mesmo cargo, observado nos demais casos o que dispuserem os respectivos estatutos ou regimentos, aprovados na forma da legislação vigente, ou conforme estabelecido pelo respectivo sistema de ensino.

§ 2º A nomeação de que trata os incisos I e V deste artigo deverá recair sobre os nomes que estiverem em primeiro lugar na lista tríplice. (NR)"

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

### JUSTIFICAÇÃO

A Constituição Federal assegura o princípio da autonomia didático-científica, administrativa e de gestão financeira e patrimonial das instituições de educação superior (art. 207, CF).

Nesse sentido, o art. 16 da Lei nº 5.540/68, com a alteração realizada em 1995 pela Lei nº 9.192, determina que a nomeação de reitores e vice-





## **CÂMARA DOS DEPUTADOS**

Gabinete do Deputado Federal **Airton Faleiro**

reitores das instituições de educação superior federais devem ser realizadas pelo Presidente da República entre professores cujos nomes figurem em listas tríplexes organizadas pelo respectivo colegiado máximo da universidade.

Parece, no entanto, que não está claro que a indicação do Presidente da República deve recair sobre o docente que estiver em primeiro lugar na lista, de forma a respeitar a manifestação da comunidade acadêmica da entidade. Recentemente, o atual Presidente da República tem agido de forma contrária à manifestação do colegiado máximo. Houve nomeação de pessoas que não constavam da lista tríplex ou que não figuravam entre a escolha mais votada.

Entendemos que cabe aperfeiçoamento legislativo de forma a deixar claro como deve se dar a nomeação dos dirigentes das IES federais pelo Presidente da República. Apresentamos proposição que inclui novo parágrafo ao art. 16 da Lei nº 5.540/68, para assim complementar: “A nomeação de que trata os incisos I e V deste artigo deverá recair sobre os nomes que estiverem em primeiro lugar na lista tríplex”.

Esse pequeno reparo no texto legal irá evitar futuras celeumas e garantir a autonomia às universidades e outras instituições superior de educação federais. Conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação deste projeto de lei.

Sala das Sessões, em                    de                    de 2021.

**Deputado AIRTON FALEIRO**

**PT/PA**

